



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 91 /2002

Modifica o Art. 1º da Lei 68/02 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Artigo 1º da Lei 68/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Artigo 1º: Fica re-ratificado a denominação do Núcleo Comunitário do Conjunto Habitacional Juca Franco” em Campos Altos, declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 25/93, para “Associação Núcleo Comunitário do Conjunto Habitacional Juca Franco e Bairros Adjacentes em Campos Altos”.
.....

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 26 de Novembro de 2002


EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


Carlos Rogério Tavares
PRESIDENTE

Aprovado em 25 / 11 / 2002

Protocolo Lei N° 35/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

*Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,*

Caros Edis,

O Presente Projeto de Lei visa inserir na denominação da “Associação Núcleo Comunitário do Conjunto Habitacional Juca Franco” em Campos Altos-MG, uma vez que por ocasião da edição da Lei nº 68/2002, por equívoco, deixou de contar em seu artigo 1º, as palavras “e Bairros Adjacentes”, conforme consta em seu Estatuto de fundação, tornando-se tal situação, em empecilho para a aprovação de projetos perante a esfera Estadual e Federal.

Atenciosamente,

*EZEQUIEL JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

EMENDA SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI N° 35/2002.

“Modifica o Art. 1 da Lei 68/02 e dá outras providências

Art. 1º - “Fica suprimido do artigo 2º do projeto de lei nº 35/2002, o termo em contrário, aposto de forma duplicada, passando o artigo 2º a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões 25 de novembro de 2002.

JOSE SECUNDINO DOS REIS
JOSE SECUNDINO DOS REIS

Jair Fernandes da Silva
JAIR FERNANDES DA SILVA

José Adolar Ferreira
JOSÉ ADOLAR FERREIRA

Vicente de Paulo Mateus
VICENTE DE PAULO MATEUS

Paulo Ferreira de Carvalho
PAULO FERREIRA DE CARVALHO

Ezequiel José Pereira
Prefeito Municipal
Sancionada dia
26/11/02

Carlos Rogério Fraccina
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES “JAIRO CORRÊA DA SILVA”

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro de redação ao se repetir a palavra “em contrário” adequando, assim, a proposição a técnica parlamentar de estilo.